



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÍ

Lei nº 45, de 31 de Dezembro de 1948.

Concede a Pedro Gerhardt isenção
dos impostos que incidem sobre a fa-
bricação de telas de arame.

Dr. Bruno Cassel, Prefeito Municipal de Caí.

Faço saber, em cumprimento do disposto no artigo 50, in-
ciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: .

Art. 1º - É concedida a Pedro Gerhardt, estabelecido com
fabricação incipiente de telas de arame, isenção dos impostos
municipais que incidem sobre a referida atividade.

Art. 2º - A presente lei passa a vigorar a partir de 1º
de Janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrá-
rio.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caí, 31 de Dezembro de
1948.

Dr. Bruno Cassel
Prefeito Municipal.